



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

Tatuí, 05 de setembro de 2022.

Ofício nº 627/SGNJ/22

Excelentíssimo Senhor
Aníônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

AO EXPEDIENTE
S. Sessões 12 / 09 / 22
Presidente da Câmara

Assunto: Justificativa ao Projeto de Lei nº 019/2022.

Prezado senhor,

A Constituição Federal assegura o acesso a cargos e empregos públicos a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, devendo, em regra, serem investidos por meio de aprovação em concurso público. Além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem reger os atos da Administração Pública, é imperativo que seja observado o princípio da isonomia em relação ao acesso a cargos, empregos e funções públicas.

Nesse sentido, a imposição de idade máxima fixada por editais, a candidatos que se submetem a determinados cargos de concursos públicos, desde que possua critério que justifique a exigência estabelecida.

Em relação ao critério de idade em concurso público, o Supremo Tribunal Federal - STF editou a Súmula nº 683, com a seguinte redação:

“O limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

Destaca-se que o STF possui orientação pacífica de que é legítima a limitação de idade máxima para a inscrição em concurso público, desde que instituída por lei e justificada pela natureza do cargo a ser provido, sendo que, os requisitos para a inscrição em concurso público devem ser aferidos com base na legislação vigente à época do certame.

Assim, o limite etário ora estabelecido afigura-se razoável, devido à natureza do cargo - Guarda Civil Municipal - e as respectivas atribuições previstas na Lei Federal nº 13.022/14 e Lei Municipal nº 4.448/10.

Nesse sentido, colacionamos alguns julgados que corroboram a possibilidade de definir-se uma idade limite ao ingresso no cargo:

“APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - LIMITE DE IDADE - POSSIBILIDADE. 1 - Legítima a limitação de idade para provimento de cargos públicos, quando constante de lei e a atividade a ser desenvolvida exigir atributos especiais. 2 - Em se tratando de concurso público para o cargo de guarda municipal, mostra-se coerente a exigência de limite etário máximo para o ingresso na carreira. (TJ-MG - AC: 10079120145994001 MG, Relator: Rogério Coutinho, Data de Julgamento: 27/02/2014, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/03/2014).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. GUARDA MUNICIPAL. LIMITE DE IDADE. Requisito constante no Edital e na LCM nº 67/09. Candidato excluído durante o certame por ultrapassar o limite de idade máxima de 35 anos na data da posse. A previsão de limites de idade mínima e máxima justifica-se pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido (Súmula 683 STF). Sentença



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

mantida. (STJ-SP - APL: 40010457020138260533 SP
4001045-70.2013.8.26.0533, Relator: Isabel Cogan,
Data de Julgamento: 11/12/2013, 12ª Câmara de Direito
Público, Data de Publicação: 17/12/2013)”

Contudo a previsão legal, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui normas para regular as Guardas Municipais, reconhece a possibilidade de serem estabelecidos requisitos específicos ao cargo de guarda municipal, nos seguintes termos, *verbis*:

“**Art. 10.** São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.” (grifamos)

Como bem mostra o artigo da referida Lei Federal em seu parágrafo único: “outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal”. Em que pese o dispositivo da Lei Federal prever idade mínima, não existe o impedimento em estabelecer outros requisitos por lei municipal.

No entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso só é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

No caso em análise, a execução das funções do cargo exige uma preparação física elevada, inclusive é prevista em Lei Complementar a realização do TAF (Teste de Aptidão Física) como critério para progressão na carreira, o qual deverá estar presente durante toda a carreira do servidor.

No mais, a função exige um preparo físico nas atuações das atividades exigidas da carreira, ainda mais, a média de idade hoje da Corporação se encontra em 45 anos, onde já se tem vários pedidos de readaptação, pelos seguintes motivos: evitar trabalho noturno, não ficar muito tempo em pé, evitar escala em viatura por problema de coluna, evitar muito tempo sentado, evitar cinturão, entre outras. Sendo que a maioria dos casos tem origem pelo desgaste humano físico, que ocorre de forma natural, comprometendo assim as inúmeras solicitações de patrulhamento e escala dos servidores, podendo ocorrer com servidores com idade inferior, mas naturalmente é mais propenso, conforme os pedidos de readaptação, aos servidores com idade superior aos 35 anos.

Sendo, dessa maneira, nos casos em que envolvem as carreiras policiais, os tribunais tendem a declarar essa limitação constitucional.

A Guarda Civil Municipal de Tatuí desempenha um papel fundamental na contribuição para segurança pública. Exigindo-se cada vez mais qualificação e cuidados com a saúde ocupacional, física e psicológica.

Ademais, as atribuições e competências foram expandidas nos últimos 30 (trinta) anos, atendendo o anseio populacional por mais segurança nos Municípios, assim a Guarda Municipal de Tatuí foi se adequando, inclusive para atender a Lei Federal, com a criação da Corregedoria, habilitação ao porte de arma, conforme convênio firmado entre a Corporação e a Polícia Federal, e atendendo a normativa e Portaria da Polícia Federal nº 201/2021 e Portarias nº 09 e nº 10/2021, tudo isso para cada dia alcançar a excelência na prestação de serviços à população.

Diante do serviço prestado pela Guarda Civil Municipal somente no 1º semestre de 2022, foram atendidos:

ROUBO / FURTO	CARROS LOCALIZADOS	TRÁFICO	ARMAS APREENDIDAS
55	12	92	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

ENTORPECENTES APREENDIDOS	CAPTURA DE PROCURADO	PROTEÇÃO PARA MULHERES	DANOS AO PATRIMONIO
6 kg 640 gramas 100 unidades de ecstasy	23	43	12
ABORDAGENS	PESSOAS PRESAS	FLAGRANTE	ATENDIMENTOS POPULAÇÃO
1.886	203	140	21.230
ENTRE OUTRAS OCORRÊNCIAS			

Diante do todo exposto, considerando os argumentos aqui delineados, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e apreço.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO DE TATUÍ


MIGUEL ÂNGELO DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 12/09/2022	Hora: 10:08
Ofício Nº 312/2022	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: 01. nº 627/SGNJ/22 – Envio de Justificativa ao Projeto de Lei nº 019/22 do Executivo	

Numero de Protocolo
04255/2022